



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 03/2026 **DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO **GRATIFICADA DE PROFESSOR DE** **ASSESSORAMENTO ALFABETIZADOR – PAA NO** **ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE** **FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Francisco Morato, a função gratificada de Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA, destinada ao acompanhamento técnico-pedagógico das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, incluindo a atenção específica à alfabetização de crianças com deficiência.

Art. 2º A função do Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA será implantada exclusivamente em escolas que possuam 08 (oito) ou mais turmas entre 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º A função será exercida exclusivamente por professor efetivo da Rede Municipal, com jornada ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, que atenda aos seguintes critérios:

- I – formação na área de alfabetização e letramento;
- II – experiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – disponibilidade para acompanhar práticas pedagógicas e gestão do ciclo de alfabetização;
- IV – conhecimento e atenção às necessidades de aprendizagem de crianças com deficiência, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI, Decreto nº 12.686/2025) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 4º O servidor designado para exercer a função de Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 144/2005.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Todas as designações de que trata esta lei serão efetuadas exclusivamente pela Secretária de Educação observando os critérios legais administrativos e o interesse público.

Art. 6º Compete ao Professor de Assessoramento Alfabetizador – PAA:

I – acompanhar, assessorar e orientar pedagogicamente os docentes dos 1º e 2º anos, promovendo práticas pedagógicas eficazes e alinhadas às diretrizes curriculares;

II – planejar e conduzir formações continuadas em parceria com a Chefe da Divisão de Formação e Aprimoramento, visando atualização docente e implementação de metodologias baseadas em evidências;

III – participar dos horários coletivos de formação docente, contribuindo para o aprimoramento das práticas pedagógicas;

IV – analisar dados de aprendizagem, identificar desafios pedagógicos e propor intervenções pedagógicas;

V – colaborar com a gestão escolar e com o Coordenador Pedagógico no monitoramento do ciclo de alfabetização, zelando pela efetividade do processo educativo e pela implementação curricular;

VI – fortalecer e promover práticas pedagógicas coerentes com o Currículo Municipal, a BNCC e parâmetros do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023);

VII – acompanhar o planejamento, as rotinas pedagógicas e a execução das intervenções didáticas, garantindo suporte contínuo e efetivo às unidades escolares;

VIII – contribuir para a atenção diferenciada às crianças com deficiência, zelando pela inclusão plena, pela acessibilidade e pela participação ativa, assegurando estratégias pedagógicas flexíveis e adaptadas, atentando a implementação do PEI (Plano Educacional Individualizado), de modo a garantir que cada estudante receba suporte adequado às suas necessidades educacionais;

IX – participar do planejamento da ação didática em parceria com os professores do 1º e 2º ano e com o Coordenador Pedagógico;

X – elaborar plano anual de trabalho articulado com as premissas curriculares da rede municipal de ensino e orientações específicas;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XI – registrar a documentação pedagógica de acompanhamento do planejamento docente;

XII – atuar, junto com o Coordenador Pedagógico, no acompanhamento do desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e propor intervenções para o planejamento docente com vistas à implementação curricular.

Art. 7º A função criada por esta Lei é de natureza pedagógica, não implicando criação de novo cargo público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 13 de janeiro de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal